



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 14 de fevereiro de 2025 às 00:01

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico.

Digitalizei o Projeto de Lei 28/2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 105-2025-GPMX.

Declaro, com base no art. 4º, §3º, do Decreto 241/2021, a autenticidade da cópia digital.

Registado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4363>

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

PL 28-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 28 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

Art 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$56.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	56.200,00
--------------------------	------------------

01	02	01	Gabinete do Prefeito			
			04.122.0001.2003.0000	Gestão Administrativa do Executivo		
1625			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	1.000,00

01	04	01	Gestão Administrativa do Executivo			
			04.122.0001.2003.0000	Gestão Administrativa do Executivo		
1626			4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	1.000,00

01	04	01	Educação			
			04.122.0001.2004.0000	Gestão Administrativa do Executivo		
1627			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	51.000,00

01	04	01	Modernização da Administração			
			12.361.0029.1060.0000	Modernização da Administração		
1629			4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	200,00

01	04	01	Desenvolvimento do Ensino Básico			
			12.361.0030.2013.0000	Desenvolvimento do Ensino Básico		
1628			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	1.000,00

01	06	01	Turismo			
			04.122.0001.2131.0000	Gestão Administrativa do Executivo		
1630			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	1.000,00

01	06	01	Turismo			
			04.122.0001.2138.0000	Gestão Administrativa do Executivo		
1631			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0500	200,00

documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000	Gestão Administrativa do Executivo	F.R.: 0500	200,00
1632 3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000	Gestão Administrativa do Executivo	F.R.: 0500	200,00
1633 3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000	Gestão Administrativa do Executivo	F.R.: 0500	200,00
1634 3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000	Gestão Administrativa do Executivo	F.R.: 0500	200,00
1635 3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

Art 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 01 Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2003.0000Gestão Administrativa do Executivo	F.R.: 0500	-2.000,00
97 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		

01 04 01 Educação

12.361.0029.1061.0000Modernização da Administração		F.R.: 0500	-52.200,00
51 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

01 05 01 Obras

04.122.0001.2131.0000Gestão Administrativa do Executivo		F.R.: 0500	-1.000,00
328 3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

01 06 01 Turismo

04.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 165 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 0500

-200,00

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 195 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

F.R.: 0500

-200,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1179 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 0500

-200,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1206 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 0500

-200,00

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1173 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

F.R.: 0500

-200,00

-56.200,00

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências**, com o propósito de ajustar a legislação orçamentária.

Desta forma, envio a presente proposta para que seja apreciada, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 11 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/02/2025 10:50:36
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/453697D5FB934B5BA75BFCD5F6A818E6>



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 14 de fevereiro de 2025 às 18:37

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 028/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PL028.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 028/2025

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca a autorização do Legislativo Municipal para abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

Elenca o Projeto de Lei as dotações aonde são distribuídas o crédito adicional de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal tem às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro desta previsão o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, assim prevê:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o Projeto de Lei encontram-se perfeito, sendo claro e objetivo em sua redação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na

sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre e independente convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de Fevereiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4A047CC4B7224314806104F0F298DCD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4A047CC4B7224314806104F0F298DCD6>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 18:48

Anexo o parecer da CFO para assinatura pelos membros e a redação final aprovada pelo Plenário na sessão do dia 24/02/2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CFO PL28-2025.docx.pdf

Redação Final ao PL 28.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 28/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

Segundo o art. 82 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão a análise das proposições de matéria financeira em geral.

Com breve análise ao projeto de lei, verifico que o projeto traz indicação da importância, espécie e classificação dos recursos, conforme exige o art. 46 da Lei 4.320/64.

Destaca-se que os créditos adicionais abertos no art. 1º do projeto de lei serão cobertos com os recursos indicados nas dotações indicadas no art. 2º. De modo que a proposição visa apenas uma redistribuição interna de recursos com o propósito de ajustar à legislação orçamentária, conforme previsto na exposição de motivos do projeto.

Observo, ainda que já ocorreu a primeira leitura do expediente no dia 17/02/2025.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, esta Relatora manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Relatora

VOTO

Acordamos com o voto da Relatora, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0324F21DA609456C8494B3CDA14292DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0324F21DA609456C8494B3CDA14292DE>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 28/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

Art 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$56.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **56.200,00**

01 02 01 Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1625 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 1.000,00

04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1626 4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 1.000,00

01 04 01 Educação

04.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1627 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 51.000,00

12.361.0029.1060.0000 Modernização da Administração
1629 4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

12.361.0030.2013.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico
1628 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 1.000,0001 06 01Turismo

04.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1630 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 1.000,00

01 06 01 Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

04.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1631 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1632 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1633 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1634 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1635 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.:
0500 200,00

Art 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 01 Gabinete do Prefeito
04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
97 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

0500 -2.000,00

01 04 01 Educação

12.361.0029.1061.0000 Modernização da Administração
51 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:
0500 -52.200,00

01 05 01 Obras

04.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo
328 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.:
0500 -1.000,00

01 06 01 Turismo

04.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo
165 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:
0500 -200,00

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo
195 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.:
0500 -200,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1179 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:
0500 -200,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1206 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:
0500 -200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo

1173 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
0500 -200,00

F.R.:

-56.200,00

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, dia 24 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1F666A6BE3A64148940BADA7F403F0C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F666A6BE3A64148940BADA7F403F0C9>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 05 de março de 2025 às 16:16

A matéria foi enviada ao Executivo Municipal no dia 28/02/2025 no ofício 30-2025.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de março de 2025 às 17:58

A matéria foi sancionada pelo Executivo Municipal, convertida na Lei 2761 de 06 de março de 2025, e publicada no Diário Oficial da FAMURS no dia 11/03/2025.

Desarquivo este expediente para anexar a certidão de publicação.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



Anexo(s)

LEI Nº 2761, DE 06 DE MARÇO DE 2025.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2761, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$56.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 56.200,00

01 02 01 Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1625 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 1.000,00

04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1626 4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 1.000,00

01 04 01 Educação

04.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1627 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 51.000,00

12.361.0029.1060.0000 Modernização da Administração
 1629 4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

12.361.0030.2013.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico
 1628 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 1.000,00

01 06 01 Turismo

04.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1630 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 1.000,00

01 06 01 Turismo

04.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1631 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1632 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000 Gestão Administrativa do Executivo
 1633 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
 ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo

1634 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1635 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES F.R.: 0500 200,00

Art 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 02 01 Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo
97 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 0500 -2.000,00

01 04 01 Educação

12.361.0029.1061.0000 Modernização da Administração
51 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0500 -52.200,00

01 05 01 Obras

04.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo
328 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0500
-1.000,00

01 06 01 Turismo

04.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo
165 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL F.R.: 0500 -200,00

01 09 01 Planejamento

04.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo
195 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO F.R.: 0500 -200,00

01 12 01 Meio Ambiente, Agricultura e Habitação

04.122.0001.2143.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1179 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL F.R.: 0500 -200,00

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito

04.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1206 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL F.R.: 0500 -200,00

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município

04.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo
1173 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0500
-200,00

-56.200,00

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de
março de 2025.**

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7AB71E1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 11/03/2025. Edição 4031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



De: Diretoria Legislativa

Deferido

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de março de 2025 às 17:59

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

